



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

*Estabelece normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005640/2017-55 e o que ficou decidido em sua 262ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2018, **resolve** aprovar as Normas para a Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas destina-se a discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG, integrantes de equipes de ações de Extensão Universitária que visem ampliar e fortalecer a interação da Universidade com a Sociedade e serão regidos pelo que estabelece esta Resolução.

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas poderá ser concedido na forma de:

I - Bolsa de Extensão: incentivo pecuniário concedido mensalmente ao discente de graduação integrante da equipe de Ações de Extensão da UNIFAL-MG, doravante denominado bolsista de extensão;

II - Subsídio para Desenvolvimento de Atividade Extensionista: auxílio financeiro concedido em uma única parcela, no valor máximo de uma bolsa de extensão, a discente de graduação, de forma a subsidiar sua participação em atividades de ações de Extensão Universitária desenvolvidas em municípios - que não aquele onde se situa o **campus** de seu curso de Graduação ou polo presencial, no caso de cursos à distância - conveniados com a UNIFAL-MG;

III - Subsídio para Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Extensão Universitária, conforme resolução específica da Proex.

§ 1º Os auxílios de que tratam os incisos I e II somente serão concedidos por meio de ações de Extensão Universitária devidamente registradas e aprovadas na Proex.

§ 2º A vigência e o valor do Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas serão estabelecidos conforme dotação orçamentária destinada à Proex no ano corrente.

Art. 3º Bolsas de Extensão poderão ser concedidas por fundação de apoio credenciada pela UNIFAL-MG a discentes integrantes da equipe de ações de Extensão Universitária para a qual foi contratada pela UNIFAL-MG como gestora financeira, desde que em conformidade

com a legislação pertinente e desde que claramente definidas no plano de trabalho da ação aprovado pelo Colegiado de Extensão.

Art. 4º A concessão da Bolsa de Extensão será regida pelo que determina esta Resolução, o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e legislação correlata.

Art. 5º O candidato à bolsa de extensão atenderá, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, com coeficiente acadêmico maior ou igual a 5,0;
- III - ser aprovado em processo de seleção, conforme edital da Proex para seleção de bolsistas;
- IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e
- V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção.

Art. 6º O bolsista de extensão deverá ser selecionado pelo coordenador da ação, mediante edital Proex de “Seleção de Bolsistas”.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 7º Os bolsistas de extensão terão seus nomes disponíveis no portal transparência do governo federal.

Art. 8º São deveres do bolsista de extensão:

- I - participar das atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa previstas na ação de Extensão;
- II - manter indicadores de desempenho acadêmico, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) maior ou igual a 5,0;
- III - apresentar trabalhos relativos à ação de Extensão em eventos científicos quando solicitado pela Proex ou pelo coordenador da ação;
- IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- V - dedicar-se, no mínimo, por 15 (quinze) horas semanais ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificidades da ação;
- VI - participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- VII - participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns - promovidos pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- VIII - participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;

IX - auxiliar o coordenador na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pela ação;

X - não acumular a bolsa de Extensão com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, devolvendo à UNIFAL-MG os valores referentes às bolsas recebidas indevidamente;

XI - manter seus dados pessoais e bancários atualizados no Sistema informatizado da Proex (CAEX); e

XII - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

Art. 9º As Bolsas de Extensão serão canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação ou transferência para outra instituição;

II - desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) menor que 5,0;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso de graduação;

V - abandono do curso;

VI - mau desempenho nas atividades da ação às quais foi designado. Este critério poderá ser avaliado e decidido pelo Coordenador do projeto a qualquer momento da vigência da bolsa.

VII - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou

VIII - percepção de outra modalidade de Bolsa acadêmica, quer seja concedida pela UNIFAL-MG, que o seja por outras instituições de fomento.

Art. 10. O cancelamento previsto no artigo anterior implicará a devolução ao erário dos valores já recebidos, caso o acadêmico não tenha cumprido com seus deveres e obrigações no período em que recebeu a bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador da ação a manifestação acerca do descumprimento dos deveres pelo acadêmico para fins de devolução ao erário.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
02-02-2018